



CADERNO ADMINISTRATIVO TRF2 - Data de Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025
Data de Publicação: Quinta-feira, 04 de Setembro de 2025 - Página: 1

Presidência

PORTRARIA PRES/TRF2 Nº 594, DE 01 DE setembro DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve, ad referendum do Plenário deste Tribunal, ALTERAR a Portaria PRES/TRF2 Nº 528, de 08 de agosto de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora e Examinadora do XIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região, para fazer constar, como membro titular, MÁRCIO BARRA LIMA, integrante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em substituição à NEIDE M.C. CARDOSO DE OLIVEIRA, e como membro suplente RENATA RIBEIRO BAPTISTA, integrante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em substituição a MÁRCIO BARRA LIMA.

COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

I) Titulares:

- a) Desembargador Federal Marcus Abraham - Presidente;
- b) Desembargador Federal Flávio Oliveira Lucas;
- c) Juíza Federal Adriana Alves dos Santos Cruz;
- d) Márcio Barra Lima, Procurador Regional da República da 2ª Região, representante do Ministério Público Federal;
- e) Márcia Cristina Xavier de Souza, advogada representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- f) Patrícia Ferreira Baptista, Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

II) Suplentes:

- a) Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama;
- b) Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda;
- c) Juíza Federal Marcella Araújo da Nova Brandão;
- d) Renata Ribeiro Baptista, Procuradora Regional da República da 2ª Região, representante do Ministério Público Federal
- e) Cristiane Mendonça, advogada representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- f) Rosângela Gomes, Professora da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Presidente

Corregedoria

Provimento TRF2 N° 14, DE 29 DE agosto DE 2025.

Altera os §§ 2º e 3º do art. 87 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, bem como renumera o atual § 3º para § 4º.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO, Desembargador Federal Firly Nascimento Filho, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização e aprimoramento da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional, com vistas à melhoria dos serviços jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício SEI nº 1.197.635, de 21 de agosto de 2025, anexado ao processo SEI nº 0026716-51.2025.4.02.8001, subscrito pelos (as) Excelentíssimos (as) Juízes (as) Federais que atuam nos gabinetes das Relatorias das Turmas Recursais, no sentido de modificar a forma de atuação do Juiz Federal suplente designado para os respectivos órgãos colegiados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 2º e 3º do art. 87 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, instituída pelo Provimento nº TRF2-PVC-2022/00003, de 25 de fevereiro de 2022, bem como renumerar o atual § 3º para § 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

.....
§ 2º No âmbito das Turmas Recursais, o Juiz Federal suplente designado para cada órgão colegiado atuará durante as férias e afastamentos autorizados dos Juízes Federais titulares relatores na composição do quórum das sessões de julgamento e nos processos das relatorias da Turma para a qual já estiver previamente designado, independentemente de ato específico emanado da Corregedoria Regional.

§ 3º Na hipótese de inexistência de Juiz Federal suplente designado para a Turma Recursal, de impossibilidade de atuação deste ou de ocorrência simultânea de férias ou afastamentos autorizados de mais de um dos Juízes titulares relatores da Turma, competirá ao respectivo Juiz relator ou ao Presidente da Turma indicar substituto para assumir, em caráter pleno, a titularidade da relatoria, inclusive com a atribuição de pautar processos, devendo a indicação ser comunicada previamente à Corregedoria Regional para expedição do ato pertinente.

§ 4º Nas férias, afastamentos ou impedimentos do membro titular superiores a 30 (trinta) dias, independentemente da existência de suplente, o Coordenador dos Juizados poderá indicar substituto ao Corregedor Regional para ser designado, sempre que tal medida seja necessária ou conveniente ao regular funcionamento das Turmas Recursais.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FIRLY NASCIMENTO FILHO

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Ato da corregedoria TRF2 N° 282, DE 02 DE setembro DE 2025

O Corregedor Regional da Justiça Federal na 2ª Região, Dr. Firly Nascimento Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Ofício SJRJ 1197827, Processo SEI 0026724-28.2025.4.02.8001, com base no art.118 § 3º da